

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU/SE****Pedidos de Esclarecimento****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25 / 2025****PROCESSO LICITATÓRIO CMA-
PE0025/2025****09/12/2025 18:01 - Solicitante: 23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**

Pedido - Prezado (a) Pregoeiro (a) equipe de apoio. Solicito esclarecimento referente ao processo licitatório em questão, para os questionamentos relacionados abaixo: 01 - Aceita taxa de agenciamento (zero) ? 02 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa)? 03 - Exige posto de atendimento físico ? ou as emissões dos bilhetes serão somente online ?

12/12/2025 09:50

Resposta - RESPOSTA ESCLARECIMENTO: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA Documento: 23.361.387/0001-07 (a) Pregoeiro (a) equipe de apoio. Solicito esclarecimento referente ao processo licitatório em questão, para os questionamentos relacionados abaixo: 01 - Aceita taxa de agenciamento (zero) ? Prezado Licitante, conforme edital publicado, o critério de julgamento é MENOR PREÇO UNITÁRIO da taxa de agenciamento. Isto é, será analisado o valor da taxa em reais. Ademais, o item 11.7. diz o seguinte: "11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que: (...)11.7.4 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;" Assim sendo, as propostas com valor em reais iguais a R\$ 0,00 (zero reais) não serão aceitas; Ademais, não será aceito taxas com mais de duas casas decimais. 02 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa)? Não será aceito taxa negativa. 03 - Exige posto de atendimento físico? ou as emissões dos bilhetes serão somente online? Prezado Licitante, o item 30.2.19 do edital diz o seguinte: "30.2.19. Manter um promotor de vendas à disposição da Câmara Municipal de Aracaju, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;" Assim sendo, todo o contato pode ser realizado via sistema, e-mail e WhatsApp.

11/12/2025 18:36 - Solicitante: 08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Pedido - Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

12/12/2025 08:52

Resposta - RESPOSTA ESCLARECIMENTO: FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Documento: 08.808.153/0001-71 Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: 1. Dúvida quanto a menor taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital e ainda, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? Prezado Licitante, conforme edital publicado, o critério de julgamento é MENOR PREÇO UNITÁRIO da taxa de agenciamento. Isto é, será analisado o valor da taxa em reais. Ademais, o item 11.7. diz o seguinte: "11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que: (...)11.7.4 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;" Assim sendo, é clarificante que as propostas com valor em reais iguais a R\$ 0,00 (zero reais) não serão aceitas; b) Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais? Conforme dito anteriormente, serão DESCLASSIFICADAS as propostas com valor em reais iguais a R\$ 0,00 (zero reais); 2. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico? O edital, no item 12.25 é clarificante quanto ao seu questionamento, vejamos: "12.25. No julgamento das propostas, os critérios de desempate devem seguir a ordem da Lei nº 14.133/2021, isto é, primeiramente os incisos do caput do art. 60 dessa lei, e posteriormente os critérios de desempate do parágrafo primeiro; § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II- empresas brasileiras; III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;"